



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0003418-21.2014.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FERNANDO DIMAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R.h.

No prazo de 10 (dez) dias, pronuncie-se o autor sobre a certidão de id. 5045164, nos autos. Após voltem-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2015.

Dorgival Soares de Souza

Juiz de Direito



EXMO (a) SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Processo nº. 0003418-21.2014.8.17.2001

SEÇÃO B

JOSE FERNANDO DIMAS, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a. requerer:

1- Informar o novo endereço da parte demandada: **Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 345 – Pina, Recife, PE, CEP: 51011-051.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 03 de Março de 2015.



Juliana Magalhães

OAB/PE nº 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 03/03/2015 15:13:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15030315134865200000005979813>
Número do documento: 15030315134865200000005979813

Num. 5979666 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0003418-21.2014.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FERNANDO DIMAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

R.h.

Proceda-se a citação da demandada no endereço fornecido pela parte autora na petição de id. 5 979666.

Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2015.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0003418-21.2014.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FERNANDO DIMAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está citado, nos autos acima indicados para no prazo de quinze (15) dias , e de conformidade com a inicial em anexo:

() oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - art. 285, CPC (parte final);

Despacho: R.h. Proceda-se a citação da demandada no endereço fornecido pela parte autora na petição de id. 5 979666. Cumpra-se. Recife, 27 de julho de 2015. *Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito em exercício cumulativo*

Destinatário(s):

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV Engenheiro Domingos Ferreira, 345, Pina Recife-PE

CEP 51011-051

RECIFE, 26 de agosto de 2015

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001

AUTOR: JOSE FERNANDO DIMAS

Advogado do(a) AUTOR: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - PE22820-D

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, notifique-se à CEMANDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do mandado (ID 7854939 enviado em 26/08/2015) ou justificar o atraso na devolução do mesmo, certificando-se nos autos no caso de descumprimento.

RECIFE, 29 de julho de 2016.

Diretoria Cível do 1º Grau

Em razão de tratar-se de carta, o documento não foi remetido a Cemando conforme movimentação processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001
AUTOR: JOSE FERNANDO DIMAS
Advogado do(a) AUTOR: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - PE22820-D
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data a carta de citação expedida não aportou aos autos. Razão pela qual faço dos autos conclusos ao Magistrado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de agosto de 2016.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0003418-21.2014.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FERNANDO DIMAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DECISÃO

Recepciono hoje.

Compulsando minuciosamente o processo, vez que não consta nos autos perícia médica judicial atestando o grau da debilidade/sequela suportada pela parte demandante.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;”

Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE.**

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC).

A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia **04 de abril de 2019, às 15 horas**, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.

Cite-se e intime-se a parte ré no endereço constante do petitório sob id 5979666, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via **BACENJUD**.

Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): JOSE FERNANDO DIMAS
INTERESSADO (PGM): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): JOSE FERNANDO DIMAS

INTERESSADO (PGM): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nomeado Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a perícia foi agendada para o dia 04 de abril de 2019, às 15:00 horas, a ser realizada no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. O certificado é verdade.
Dou fé.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): JOSE FERNANDO DIMAS

INTERESSADO (PGM): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40846555 proferido nos autos do processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por INTERESSADO (PGM): JOSE FERNANDO DIMAS contra INTERESSADO (PGM): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

"Recepciono hoje. Compulsando minuciosamente o processo, vez que não consta nos autos perícia médica judicial atestando o grau da debilidade/sequela suportada pela parte demandante. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Dianete do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia 04 de abril de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré no endereço constante do petitório sob id 5979666, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo

alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se.“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0003418-21.2014.8.17.2001

INTERESSADO (PGM): JOSE FERNANDO DIMAS

INTERESSADO (PGM): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40846555 , conforme segue transscrito abaixo:

"Recepciono hoje. Compulsando minuciosamente o processo, vez que não consta nos autos perícia médica judicial atestando o grau da debilidade/sequela suportada pela parte demandante. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia 04 de abril de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré no endereço constante do petitório sob id 5979666, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Após o protocolamento da

perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau